ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8465

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/10/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 86/2016. (ALTERADA). Dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", localizado no bairro Ibituruna. (Referente à Lei nº 4.930, de 01/12/2016, que foi alterada pela Lei nº 5.074, de 09/08/2018).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 11

Espécie : PL
Categoria: Lei
Ex. T.2
Ordem: 03
Nº de Fls: 11

Nº 65/2016

17.11.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 86/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Criação do Porque Municipal " Marcelo Mameluque Mota".

MOVIMENTO

1 - Entrada em 06/10/2016
2 - ~~Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.~~
3 -
4 - APROVADO EM UNICO EM. 17.11.2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Ent. 04/10/2016

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de outubro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-342 /2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "MARCELO MAMELUQUE MOTA"".***

O presente projeto de lei tem como objetivo a criação do Parque Municipal "MARCELO MAMELUQUE MOTA", com a finalidade de preservação da respectiva área conservando-se os seus aspectos naturais e culturais para a posteridade.

Além disso, a criação do parque possibilitará a realização de pesquisas científicas e a promoção de atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formar uma consciência ecológica na população local e nos futuros visitantes do Parque, demonstrando a necessidade premente da preservação ambiental.

Da mesma forma, o parque oferecerá à comunidade alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada, visando o incremento de sua qualidade de vida e bem estar, além de compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, e a permeabilização do solo visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/10/2016
HORA: 14:50
ASS:

86

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "MARCELO MAMELUQUE MOTA".

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 7º e § 4º do art. 11 da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, o Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" de Montes Claros, situado à Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), do loteamento denominado Ibituruna, nesta cidade de Montes Claros.

Art. 2º. A criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota" tem a finalidade de preservar a respectiva área, permitir o lazer da sociedade e ainda:

I – possibilitar a realização de pesquisas científicas;

II – promover atividades de educação e interpretação ambiental, com o objetivo de formação de uma consciência ecológica na população local e nos visitantes do Parque, bem como demonstrar a necessidade premente da preservação ambiental;

III – ofertar à comunidade alternativas de espaço para recreação ecologicamente orientada, visando o incremento de sua qualidade de vida e bem estar;

IV – compatibilizar o uso do solo do entorno imediato, visando minimizar o impacto das atividades que garantem o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 3º. O Parque ora criado terá área total de 81.820,20m² (oitenta e um mil, oitocentos e vinte metros e vinte centímetros quadrados), composto pela soma das áreas de 72.282,87m² (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e 9.537,33m² (nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga*

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 81.820,20m².".

Parágrafo único. Fica autorizado ao Município a adotar todas as medidas necessárias à integração ao Parque Municipal criado pela Presente Lei do imóvel de propriedade da ASSOCIAÇÃO ARAUTOS DO EVANGELHO DO BRASIL, nos termos do art. 1º, da Lei nº 4.260, de 02 de setembro de 2010, ao Parque Municipal "XXX", com área de 9.537,33m² (nove mil quinhentos e trinta e sete metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e descrições: *"partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51º57'46", e distância de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113º27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43º24'16"; daí, deflete á direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47º05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88º34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50º31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43º30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m²".*

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 03 de outubro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE OUTUBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 06 DE OUTUBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

Bairro Ibituruna

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada e Área Verde da Quadra P1, á Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), loteamento denominado Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

ÁREA : 81.820,20m¹

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros / MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição. Perfazendo uma área de 81.820,20m²

.

Montes Claros, 09 de agosto de 2016.

Filipe Ramos de Almeida
CREA: 196584/D

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Parte de Área Institucional situada e Área Verde da Quadra P1, á Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal), loteamento denominado Bairro Ibituruna - Montes Claros/MG

ÁREA : 72.282,87m¹

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros / MG

DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Avenida Norival Guilherme Vieira (antiga Avenida Principal) com Avenida Padre Janjão, no ponto inicial desta descrição, segue limitando com a Avenida Padre Janjão, na distância perimetral de 27,37m; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 238,16; daí deflete à esquerda e segue, ainda com o mesmo limitante, na distância de 90,64m até a rotatória situada entre a Avenida Padre Janjão com Avenida Herlindo Silveira (antiga Avenida Itália); daí deflete à esquerda e segue limitando com a referida rotatória, na distância perimetral de 19,53m até a Avenida Herlindo Silveira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Herlindo Silveira, na distância de 97,36m até a rotatória situada entre a Avenida Herlindo Silveira e Avenida Maria das Dores Barreto (antiga Avenida Diamantina); daí deflete à esquerda e segue limitando com essa rotatória, na distância perimetral de 53,14m até a Avenida Maria das Dores Barreto; daí deflete à direita e segue limitando com a Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 317,96m até a Rua 113; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Rua 113, na distância de 113,55m até parte de Área Pública do Município de Montes Claros/MG; daí deflete à esquerda e segue limitando com essa Área Pública, na distância de 102,61m; daí, deflete à direita e segue, com o mesmo limitante, na distância de 45,00m até a Avenida Norival Guilherme Vieira; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Norival Guilherme Vieira, na distância de 97,93m até o ponto inicial desta descrição.

Da área acima descrita, exclui-se uma área encravada conforme Art 1º da Lei 4.260/2010 de descritivo: "partindo do eixo da rotatória da Rua 148 com Avenida Maria das Dores Barreto, segue no sentido da Avenida Maria das Dores Barreto, na distância de 95,19m até o eixo da Rua Viena, acesso ao condomínio Vivendas do Lago; daí, deflete à esquerda com ângulo de 51º57'46", e distância

de 73,97m até o ponto inicial que descreverá a poligonal; daí, deflete à esquerda com ângulo de 113º27'32" e segue na distância de 114,32m; daí, deflete à direita e segue na distância de 44,94 e ângulo de 43º24'16"; daí, deflete á direita e segue na distância de 39,29m e ângulo 47º05'20", daí deflete à direita e segue na distância de 118,09m e ângulo de 88º34'37"; daí deflete à direita e segue limitando de 47,27m e ângulo de 50º31'25"; daí, deflete à direita e segue na distância de 36,15m; e ângulo de 43º30'22", até o ponto inicial desta poligonal, perfazendo uma área de 9.537,33m².

Montes Claros, 09 de agosto de 2016.

Filipe Ramos de Almeida
CREA: 196584/D

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2016 QUE "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota"", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por finalidade criar um parque municipal.

A iniciativa de projetos versando sobre políticas públicas municipais e, bem como, a administração dos bens públicos municipais, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de outubro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/10/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, cria o Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", situado na Av. Norival Guilherme Vieira, no loteamento Ibituruna.

Conforme art. 2º do PL, a criação do parque possibilitará a preservação da respectiva área, o lazer, a realização de pesquisa científica e promover atividades de educação.

Como a matéria trata de interesse local, de iniciativa do Executivo, essa Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2016.

Presidente : Ver. Valcir Soares Silva _____

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 86/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe Sobre a Criação do Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 06/10/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, cria o Parque Municipal "Marcelo Mameluque Mota", situado na Av. Norival Guilherme Vieira, no loteamento Ibituruna.

Conforme art. 2º do PL, a criação do parque possibilitará a preservação da respectiva área, o lazer, a realização de pesquisa científica e promover atividades de educação.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 08 de novembro de 2016.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. de Andrade: _____

Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva _____

Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva _____